



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 7045

Em 26.08.05

Adelino Faria
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº: 040/2005

“Autoriza o Prefeito Municipal a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos técnicos profissionalizantes no Município de Marechal Floriano, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos profissionalizantes a serem ministrados em centros comunitários e ou escolas públicas do município.

§ 1º - As parcerias poderão ser firmadas com as seguintes entidades:

- I - SESC - Serviço Social do Comércio;
- II - SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- III - SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- IV - UFES - Universidade Federal do Espírito Santo;

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias, também, com empresas públicas e privadas aptas a oferecerem cursos profissionalizantes.

Art. 2º - Será destinado para cada associação do município no mínimo um curso técnico profissionalizantes por ano.

Parágrafo único - Para receber o curso técnico, a associação interessada deverá fazer a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A escolha do curso, o número de vagas, o horário e a data de realização, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a associação do município.

Parágrafo único - O curso somente será realizado se preenchido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas.

Art. 4º - Todo o material didático e as possíveis visitas às empresas, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o aluno.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2005.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VEREADOR